



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Itambé do Mato Dentro/MG, 09 de julho de 2021.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 004/2021 que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, da Rede Estadual em nosso município e dá outras providências.*".

Inicialmente, cumpre ressaltar que Projeto de Lei em questão tem por objetivo regulamentar e concluir o processo de municipalização dos alunos do Ensino Fundamental I – anos iniciais, que se encontram matriculados na Rede Estadual de Ensino, conforme determina a Lei Federal 12.768/1998.

É de se notar que, com a adesão do Município de Itambé do Mato Dentro/MG ao Projeto Mãos Dadas, o Governo do Estado de Minas Gerais disponibilizará ao Município recurso no importe total de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) para construção de uma Escola Municipal e aquisição de mobiliário.

Em contrapartida, o Município de Itambé do Mato Dentro/MG ficará responsável por todos os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I no Município.

Há de se convir que a adesão ao Projeto Mãos Dadas garante importante investimento na rede de ensino municipal, com a construção de uma Escola Municipal.

Na oportunidade, encaminho aos ilustres Vereadores documentos de apresentação do Projeto Mãos Dadas, bem como a estima de impacto orçamentário-financeiro.

De sorte que, com fulcro no art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submeto o projeto ao exame dessa E. Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, *ex vi* do art. 51 do aludido diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Claudionor da Silva Perdigão

DD. Presidente da Câmara Municipal

Itambé do Mato Dentro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 09 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, da Rede Estadual em nosso município e dá outras providências.

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, através do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Com a absorção da demanda referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG ficará responsável por todos os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I no município.

Art. 3º - Em decorrência da municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental no município de Itambé do Mato Dentro/MG, a REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO receberá investimento do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, para CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, na qual funcionará o Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, com a gestão da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O valor do investimento total do Governo do Estado de Minas Gerais na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, será de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 5º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar-se pela construção, utilização, manutenção e conservação do prédio da Escola Municipal, no qual funcionará o atendimento ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, para atender a demanda;

II – Prestar assistência aos educandos dos anos iniciais do Ensino Fundamental atendidos, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III – Responsabilizar-se pela gestão do prédio da Escola Municipal a ser construído, de acordo com as normas vigentes;

IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e acervo bibliográfico;

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas do prédio da Escola Municipal;

VI – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 6º – Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I – Firmar o convênio para repasse do investimento de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) para o município realizar investimento na Rede Municipal de Educação destinado à obra de construção de uma Escola Municipal que será administrada pela Rede Municipal de Ensino e aquisição de mobiliário;

II – Promover, após consulta aos servidores estaduais efetivos, adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, dessas mesmas pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

III – Ceder salas e espaço no prédio da Escola Estadual para coabitação das duas redes de ensino, Municipal e Estadual, até que o novo prédio seja construído pelo município;

IV – Transferir para a Escola Municipal será construída, na qual funcionará o atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com a gestão da Rede Municipal de Ensino, itens como acervos bibliográficos e materiais didáticos;

V- Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

VI – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, do Município de Itambé do Mato Dentro/MG.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, 09 de Julho de 2021.


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal